

2 — O Espaço Criança “O Mercadinho” é um equipamento municipal, destinado às crianças com idades compreendidas entre os 4 (quatro) anos de idade e os 10 (dez) anos completados até 31 de Dezembro.

Artigo 3.º

(Condições de Admissão)

1 — As inscrições e reinscrições para a utilização do Espaço Criança “O Mercadinho” serão efectuadas mediante a entrega, pelos encarregados de educação, dos seguintes documentos:

- Cédula pessoal da criança ou qualquer documento que a identifique.
- Documento identificativo dos encarregados de educação.
- Comprovativo de morada

2 — A aceitação da criança está sujeita à obrigatoriedade de conhecimento prévio e aceitação das normas de funcionamento fixadas neste Regulamento, pelos pais ou encarregados de educação.

Artigo 4.º

(Tempo de Permanência)

1 — Apenas será admitida a permanência da criança no Espaço Criança “O Mercadinho” por um período de 60 (sessenta) minutos, sendo concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos.

2 — Terminado o período de tolerância referido no número anterior sem que os pais ou encarregados de educação tenham recolhido a criança, ficará interdita a reinscrição da mesma por um período de três meses.

Artigo 5.º

(Saúde e Segurança)

1 — Os encarregados de educação têm o dever de informar sobre antecedentes patológicos e eventuais alergias a medicamentos e alimentos, assim como, informar sobre precauções especiais a serem tomadas na prática de exercícios físicos e de outras restrições específicas.

2 — No caso de acidente ou doença súbita as crianças serão socorridas com os meios usuais ao alcance dos funcionários presentes. Os encarregados de educação serão avisados logo que possível, devendo posteriormente dirigir-se ao Espaço Criança “O Mercadinho” ou outro local conveniente.

3 — A recolha da criança deve ser efectuada pelo educando que a entregou. Caso contrário, o mesmo terá de passar uma autorização com os seus dados (nome, contacto, morada) e assinatura conforme o BI/ Cartão de Cidadão, e os dados da pessoa autorizada a recolher a criança.

Artigo 6.º

(Deveres dos funcionários municipais)

Os funcionários municipais que exerçam funções no Espaço Criança “O Mercadinho” deverão cumprir escrupulosamente o presente Regulamento e tratar com respeito os utentes e as crianças que lhes forem entregues pelos mesmos, prestando todas as informações que estes lhes solicitarem no âmbito do funcionamento daquele Espaço.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 7.º

(Críticas e Reclamações)

1 — O utente poderá apresentar sugestões e críticas à actividade do Espaço Criança “O Mercadinho” na perspectiva da melhoria da prestação dos serviços, em impresso próprio.

2 — Este serviço dispõe de Livro de Reclamações.

Artigo 8.º

(Casos Omissos)

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, através de edital afixado nos locais apropriados, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

203232331

Aviso n.º 9522/2010

Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização do Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização do Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro, aprovado por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro datada de 5 de Maio de 2010, que a seguir se publica integralmente, é submetido a apreciação pública, nos termos do disposto pelo Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim todos os interessados poderão dirigir a esta Câmara Municipal, por escrito as suas sugestões, no prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação.

Barreiro, 6 de Maio de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Sofia Amaro Martins*.

Regulamento de Cedência e Utilização do Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Artigo 1.º

(Objecto)

1 — O Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro destina-se essencialmente ao desenvolvimento de actividades directa e funcionalmente ligadas à própria Biblioteca ou outras promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal. Como ocupação complementar, o Auditório poderá ser cedido a terceiros, mediante marcação prévia e segundo o presente regulamento.

2 — O Auditório destina-se à realização de espectáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.

3 — A cedência do Auditório está condicionada pelos objectivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

4 — De acordo com o supracitado, o presente Regulamento integra as disposições por que se regerá a utilização do Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro, fixando a forma como se procede aos pedidos de marcação e utilização das instalações, bem como direitos e deveres dos utilizadores e obrigações dos funcionários municipais que nele exerçam funções.

CAPÍTULO II

Cedência e Utilização

Artigo 2.º

(Marcações)

1 — Os pedidos de marcação do Auditório deverão ser solicitados por ofício, carta, fax ou e-mail, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, com uma antecedência de quinze dias úteis relativamente à data pretendida (contactos disponíveis no sítio da www.cm-barreiro.pt).

2 — O pedido deve apresentar os seguintes dados:

- Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- Número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou de pessoa colectiva;
- Número de Contribuinte Fiscal;
- Descrição da actividade a realizar e sua finalidade;
- Indicação precisa da data e período de utilização.
- Necessidade de meios audiovisuais,
- Indicação da arrumação pretendida da sala do auditório (modo plateia ou modo mesa de reuniões).

3 — A resposta da Câmara Municipal do Barreiro ao pedido solicitado é efectuada por ofício, fax ou e-mail e, por razões de programa, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, relativamente à data da realização da marcação.

4 — Em caso de se verificar pedidos simultâneos para datas coincidentes, a decisão será tomada segundo a ordem de entrada na Câmara

Municipal do Barreiro, salvo situação excepcional de manifesto interesse público, tendo em conta o parecer do responsável.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do Auditório, para realização de actividades próprias ou por si apoiadas, mesmo quando já tenham sido recebidos pela Câmara Municipal do Barreiro pedidos prévios de outras entidades.

Artigo 3.º

(Zelo pelas instalações)

1 — O requerente deverá ainda assinar uma declaração de responsabilidade pela salvaguarda, preservação e conservação das instalações, bens e equipamentos e da reparação de eventuais danos ocasionados, bem como cumprir as demais obrigações que lhe forem determinadas pela Câmara Municipal ou que resultem das disposições legais, nomeadamente as relativas ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 315/95 de 28 de Novembro e demais legislação sobre direitos de autor.

2 — Após a realização da actividade, a entidade promotora deverá proceder à arrumação do Auditório, esta situação será divulgada logo após o despacho de cedência do mesmo.

3 — Não é permitido fumar dentro das instalações.

4 — Não é permitido qualquer comportamento que afecte o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

5 — Os funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelas instalações, deverão verificar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correcta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das actividades em curso.

6 — Os serviços e pessoal responsáveis pela manutenção das instalações, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior.

7 — A verificação de qualquer conduta que, singular ou colectivamente praticada, seja susceptível de afectar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará à Câmara Municipal o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório (e neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso).

Artigo 4.º

(Pagamento)

1 — O tarifário a praticar é o constante do Regulamento e Tabela de Tarifas do Município do Barreiro.

2 — O pagamento das tarifas pela cedência do Auditório da Biblioteca Municipal deverá ser pago, com a antecedência mínima de três dias úteis, relativamente ao período de utilização, na Tesouraria da Câmara Municipal do Barreiro, durante o horário de funcionamento, e segundo as formalidades legais, e de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela de tarifas do Município do Barreiro, ou por transferência bancária.

3 — Caso o requerente tenha efectuado o pagamento e a Câmara Municipal tenha de proceder ao cancelamento da cedência das instalações, por motivos de força maior não imputáveis a este, o mesmo será reembolsado na íntegra.

4 — O cancelamento por parte do requerente deverá ser obrigatoriamente comunicada à Divisão de Educação e Bibliotecas, por escrito, sem direito a reembolso.

Artigo 5.º

(Isenções e Reduções)

As isenções e reduções são constantes do Regulamento e Tabela de Tarifas do Município do Barreiro.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 6.º

(Casos Omissos)

Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, através de edital afixado nos locais apropriados, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

203231765

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Regulamento n.º 437/2010

Regulamento Municipal de Taxas e Licenças de Câmara de Lobos

Arlindo Pinto Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, faz público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e respectivas alterações e revogações, aprovou o Regulamento Municipal de Taxas e Licenças de Câmara de Lobos, cuja proposta foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 23 de Abril de 2010.

Nos termos do artigo 130.º, do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas no Município de Câmara de Lobos constitui um documento técnico-jurídico da maior importância quer para as unidades orgânicas que integram a Câmara, quer para conhecimento por parte dos municípios que, no desenrolar das suas pretensões camarárias, necessitam de ter conhecimento das correspondentes taxas ou preços a aplicar pela disponibilização e prestação dos mais diversos serviços.

As relações tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de profunda alteração determinada no novo regime das taxas das autarquias locais, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. Efectivamente o artigo 17.º deste diploma impõe a adequação dos regulamentos municipais, assegurando a sua compatibilidade com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Por força desta alteração, as taxas das autarquias locais, assentam em três factores, a saber:

- i) a prestação concreta de um serviço público local;
- ii) a utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais;
- iii) a remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Por força do mesmo diploma, exige-se também que seja identificada com precisão a incidência objectiva, ou seja, as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, e que as taxas a aplicar tenham fundamentação económico — financeira.

Em face desta realidade, urge adequar os regulamentos municipais referentes às taxas existentes, ao novo regime legal decorrente da lei, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um único instrumento disciplinador das relações geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

O presente *Regulamento Municipal de Taxas e Licenças de Câmara de Lobos*, e a respectiva Tabela de Taxas, visa assegurar o cabal cumprimento da lei adequando as práticas existentes em matéria tributária à regulamentação legislativa ocorrida, tendo sido elaborado com base nos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da protecção dos direitos e interesse dos cidadãos; da igualdade e proporcionalidade, da justiça e imparcialidade, da boa fé, da colaboração da administração com os particulares, da participação, da decisão, da desburocratização e eficiência, da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos, da publicidade, da informação, da colaboração, da boa fé, e da fundamentação dos actos administrativos.

Por outro lado tendo presente o princípio da aplicação do critério de custo benefício, assente numa política de coesão, desenvolvimento económico e social, e competitividade com vista a garantir o acesso de todos os municípios aos serviços e bens municipais disponibilizados, em condições de igualdade e justiça.

Com vista a desencorajar actos geradores de menos valias para as populações, ou operações nocivas, quer para o bem estar geral quer particular, bem como actividades de impacto ambiental negativo, foram previstos, no cálculo do valor das taxas, coeficientes de desincentivo